



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI N° 838 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para inclusão do programa e ação objetivando “**Incremento PAB**”, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

20.21 – Fundo Municipal de Saúde

Função:

10 - Saúde

Subfunção:

301 – Atenção Básica

Programa:

0428 – Assistência Médica e Sanitária

Ação:

2.197 – Manutenção das Unidades – E.S.F.

Produto:

Manutenção Efetuada

Metas Físicas:

S/N

Valor:

R\$ 522.271,00 (quinhentos e vinte e dois mil duzentos e setenta e um reais)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O referido programa e sua respectiva ação já existem na Unidade Orçamentária – **Fundo Municipal de Saúde**, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá da Emenda Parlamentar nº **38600001** e Proposta nº **36000.174045/2018-00**, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Itaperuna no valor de R\$ 522.271,00 (quinhentos e vinte e dois mil duzentos e setenta e um reais), conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 23 de outubro de 2018.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL